CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 12

PARECER Nº 141/2022

Projeto de Lei Complementar nº 018-E-2022

De autoria do Executivo Municipal, o anexo Projeto de Lei Complementar ***Altera a Redação do Anexo I da Lei Complementar nº 036, de 24 de maio de 2012, que "Dispõe sobre o Estatuto e Plano de Cargos e Vencimentos dos Profissionais da educação pública do Município de Conselheiro Lafaiete", objetivando alterar número de vagas e adequar os vencimentos ao piso nacional dos profissionais do magistério da educação básica pública e dá outras providências.***

A proposta de lei complementar encontra-se devidamente acompanhada de justificativa, fls. 06, e está acompanhada de Relatório de Impacto Orçamentário-Financeiro, fls. 07 e 08; Ofício de encaminhamento, fls. 09; e de documentos de fls. 10 e 11.

É o relatório.

PARECER

As normas relativas à estrutura administrativa e aos servidores municipais reputam-se assunto de exclusiva competência legislativa do Município (art. 39, *caput*, da CRFB/88), por força da autonomia político-administrativa que lhe foi outorgada pela Constituição de 1988, nos termos de seus artigos 1º, 18, 29 e 30.

Cabe ao Município, mediante Lei de iniciativa do Executivo (art. 61, § 1º, II, "c", da CRFB), a organização do regime funcional de seus servidores, incluindo-se, aí, as regras sobre a composição do sistema remuneratório e demais vantagens e benefícios funcionais. Para tanto, impõe-se observar os comandos constitucionais dirigidos ao servidor público, em especial nos artigos 37 a 41.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 13

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 13, X), e quanto à iniciativa, que é privativa do Prefeito Municipal (art. 60, I), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

A proposta de lei complementar em análise objetiva alterar os vencimentos do cargo identificado como CPE -251- PEI – Professor de Educação Infantil, para fins de adequação do vencimento base ao piso nacional dos profissionais do magistério da educação básica pública, conforme justificativa de fls. 06 e 07.

Ocorre que o Projeto de Lei Complementar em comento não se encontra maduro para apreciação por esta Casa Legislativa, tendo em vista que a Lei Complementar nº 036, de 24 de maio de 2012, em seu texto original houve por dispor em seu artigo 146 da seguinte forma:

> *Art. 146 – Fica criada a UNIDADE PADRÃO DE VENCIMENTOS DA EDUCAÇÃO - UPVE - no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais) para possibilitar, eficiência no gerenciamento da política salarial dos servidores do quadro dos profissionais da educação do Município de Conselheiro Lafaiete, a qual deverá ser reajustável de acordo com os parâmetros constantes no Capítulo IX, do Título VII - "Da Estrutura do Plano", desta Lei Complementar e de outros ordenamentos legais pertinentes.*

Dessa forma, o valor previsto como vencimento básico para o cargo CPE-251-PEI ao ter o seu valor revisado não observou a melhor técnica legislativa, posto que manteve o mesmo valor de UPVE do cargo CPE-252-PEB1, porém o valor em reais entre os mesmos é divergente e, considerando, que o valor da UPVE é único, tal situação não pode ocorrer, donde se conclui que o valor da UPVE do cargo CPE-251-PEI não está correto e deverá ser corrigido.

Outrossim, é preciso destacar que o Projeto de Lei Complementar em análise também não trouxe especificado de forma clara qual a dotação

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 14

orçamentária que irá suportar as despesas ora geradas, conforme exigência legal, o que deve ser providenciado sob a forma de Emenda.

Ante o exposto, o Projeto de Lei Complementar ora em análise deverá ser baixado em diligência ao Executivo Municipal para que se proceda às correções que se fazem necessárias, bem como para que apresente as informações solicitadas neste Parecer e, assim, a propositura de lei complementar em tela possa ter a sua regular tramitação junto a esta Casa Legislativa.

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 05 DE SETEMBRO DE 2022.

GILCINÉA DA CONSOLAÇÃO TÉLES
– Procuradora do Legislativo –
– OAB/MG 81.681 –

LEONARDO BRUNO AZEVEDO OLIVEIRA
– Analista Jurídico –

/GCT/

Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - CEP 36400-067 - (31) 3769-8100 / 3769-8103
E-mail: camara@conselheirolafaiete.mg.leg.br - Site: www.conselheirolafaiete.mg.leg.br

CÓPIA

OFÍCIO Nº 834/2022
Em 13 de setembro de 2022
Assunto: ENCAMINHAMENTO/DILIGÊNCIA/FAZ (PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018-E-2022)

Excelentíssimo Senhor,

Vimos encaminhar-lhe cópia do Parecer nº 141/2022, ao Projeto de Lei Complementar nº 018-E-2022, que ***Altera a Redação do Anexo I da Lei Complementar nº 036, de 24 de maio de 2012, que "Dispõe sobre o Estatuto e Plano de Cargos e Vencimentos dos Profissionais da educação pública do Município de Conselheiro Lafaiete", objetivando alterar número de vagas e adequar os vencimentos ao piso nacional dos profissionais do magistério da educação básica pública e dá outras providências***; exarado pela Procuradoria do Legislativo, requerendo diligências com o objetivo de que sejam esclarecidos alguns pontos do mencionado Projeto de Lei Complementar, de modo a viabilizar a conclusão da análise da proposição referida e sua apreciação pelas Comissões, com posterior votação em Plenário.

Sendo só para o momento, somos.

Atenciosamente,

VEREADOR OSWALDO ALVES BARBOSA
- Presidente da Câmara -

Exmº. Sr.
MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA
Prefeito Municipal
CONSELHEIRO LAFAIETE-MG

Recebido em 13/09/2022 Simone do Carmo.